

LEI Nº 014/1956

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do IMPOSTO PREDIAL URBANO pelo prazo de quatro anos ao contribuinte Senhor DOMINGOS MENEGASSO, no prédio localizado na Avenida Interventor Manoel Ribas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica no prédio de dois andares de propriedade do Senhor DOMINGOS MENEGASSO localizado na Avenida Interventor Manoel Ribas, isenção pelo prazo de quatro anos do IMPOSTO PREDIAL URBANO.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANA, EM 04 DE SETEMBRO DE 1956.

HORÁCIO CHEIRA
Prefeito Municipal

IRINEU SOARES
Secretário